



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Através de \_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal da Administração

DECRETO Nº 19 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

*ALTERA REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº12/2020 de 19/03/2020, QUE “DISPOE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO”*

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO, disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Município de Nova Bassano em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO, o compromisso do Município de Nova Bassano de evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação de infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO, a mudança no quadro nas ultimas 24 hs. após o reconhecimento das pandemias pela Organização Mundial de Saúde,

**DECRETA:**

Art. 1º Altera redação do DECRETO MUNICIPAL Nº 12, de 19 de março de 2020, que “*dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo corona vírus (covid-19) no âmbito do município de Nova Bassano*” e dá outras providências, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: Acrescenta Parágrafo Único ao inciso I do art. 14, com a seguinte redação:

*Art. 14º - {...}*

*I - {...}*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Através de \_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal da Administração

Parágrafo único – *A partir de treze de abril de dois mil e vinte (13/04/2020), o Centro Administrativo Municipal retoma o atendimento com hora marcada, mantendo o turno único das 07 hs as 13 hs até o dia 17/04/2020.*

Parágrafo Segundo: Altera o art. 3º o qual passa a ter a seguinte redação:

*Art. 3º. De forma excepcional e com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade, fica determinado o fechamento das casas noturnas, pubs, bares noturnos, boates e similares, casa de festas, academias de ginástica e correlata, salões comunitários, atrações, passeios, varejos e demais estabelecimentos com viés turismo, independente da condição de aglomeração de pessoas.*

I – Excetuam-se da determinação de fechamento, os salões de beleza, as barbearias e similares, lavagens de carros e caminhões, cujos estabelecimentos ficam autorizados a retomar as atividades, a partir de 09/04/2020 devendo, entretanto, observar, rigorosamente, as medidas preventivas indicadas pelos Órgãos Públicos de Saúde, a fim de inibir a disseminação do Coronavírus.

{...}

Parágrafo terceiro: Os salões de beleza, barbearias e similares deverão adotar as seguintes medidas sanitárias: atendimento deverá ser prestado de portas fechadas, mediante agendamento prévio, sendo vedada sala de espera, utilização de EPIs pelos profissionais, utilização preferencial de materiais descartáveis e higienização de todos os materiais não descartáveis a cada atendimento.

Art. 2º - As demais disposições do Decreto Municipal nº 12/2020, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 08 dias do mês de abril de 2020.

**IVALDO DALLA COSTA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravello  
Secretária Municipal da Administração